17 4/28

196

Copia. L. 227 a fls 89. Escriptura de venda de umas casinhas na Rua do Sabão do Mangue q faz D. Mª Joaquina da Sª Pinto á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, q, no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oito centos cincoenta e nove, aos nove de Julho, nesta Cidade do Rº de Janeiro, em casas da Rua do Hospicio, canto da do Nuncio, de residencia do Exmº Consº Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional Franco Gomes d'Campos, aonde eu Tabellião vim, compareceram como Outorgª vendedora D. Maria Joaquina da Silva Pinto Viuva de Joaquim da Silva Pinto, e como Outorgda compradora a Fazenda Nacional, representada pelo mencionado Exmº Consº Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional Francisco Gomes de Campos, conhecidos os presentes de mim Tabellião e das tests abaixo nomeadas e assignadas, do q dou fé; em presença das quaes pela Outorgte me foi dito q. ella é senhora e legitima possuidora dos predios terreos da rua do Sabão do Mangue de numeros desseis, e desoito, edificados em terreno proprio que os houve na sua meação com outros bens por fallecimento do referido seu marido Joaquim da Silva Pinto, a cujo inventario e partilhas se procedeo pela Juiso da Provedoria Exmº Franco Luiz da Sª, e julgada a partilha por Sentença de 2 de Outº de 1847; e q achando-se os referidos predios e seus respectivos terrenos liores e desembaraçados de qualqr onus judicial ou extrajudicial, sem foro ou pensão alguta, e com todas as suas pertenças e servidões: á Fazenda Nacional Outorgda faz ella Outorgte pura venda de hoje para sempre pela quantia de dez contos e oito centos mil reis (10:800$000) que receberá ella vendedora do Thesouro Nacional no acto

197

da appresentação do Traslado desta Escriptura, servindo o recibo q então assignar no mesmo Thesouro de quitação do preço desta venda q. por sua pessoa e bens herdeiros e successores se obriga a fazer bôa firme e valiosa a todo o tempo a presente venda, ficando entretanto desde já transferidos á Fazenda Nacional compradora pela presente e por bem da clausula constituti, todo o dominio senhorio acção e posse que tinha ella Outorgte nos ditos predios e terreno aqui vendidos. Pelo sobre dº Exmº Consº Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional foi dito que para esta acceitava este Instrumento como nelle se contem, por estar conforme as Portarias q authorisarão esta transacção, as quaes são do theor seguinte: 3ª Sessão. Rº de Jan.º Ministerio dos Negocios do Imperio em 7 de Janeiro de 1859. Illmº e Exmº Snr.- Passo ás mãos de VExcia o incluso officio do Inspector Gal das Obras Publicas com a data q. digo com a notta q.e o acompanhou afim de q VExcia proceda por parte da Fazenda publica á compra dos predios existentes no Rocio pequeno descriptos na mesma notta pelos preços constantes do dito officio, acceitando as respectivas Escripturas. Deos Gde a VExcia. Sergio Teixeira de Macedo. O Snr. Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional=. Inspectoria Gal das Obras publicas 28 de Dezembro de 1858. Illmº e Exmº Snr. Determinando-me VExcia em Aviso de 19 do mez p.p.do q me entendesse com os proprietarios das casas sitas na rua do Mangue da Cidade nova, cujos terrenos devem ser desapropriados para a construcção do Canal do Mangue, cumpre-me levar ao conhecimento de VExcia o seguinte: As casas de Nºs 2 a 22 pertencentes a varios herdos cujo procurador José Pinto da Costa pede por ellas quarenta contos de reis, preço q me parece rasoavel

198

As cazas de Nº 24, 24 A, e 24 B pertencem a D. Maria Joaquina da Sª Pinto, cujo procurador Antonio Joaquim Xavier de Mello pede pelos mesmos sete contos seis centos e cincoenta mil reis, preço por q me digo preço q me parece acceitavel. Por uma casa sem numero pertencente a Franco Antonio Navarro, cujo procurador é Antonio Joaquim Xavier de Mello pede dois contos seis centos e quarenta mil reis que me parece rasoavel este preço. O predio nº 29 pertence aos bens digo aos herds de Bernardo José da Cunha, com os quaes ainda me não foi possivel chegar a um accordo, não tendo elles me apparecido a despeito de os ter procurado por veses; pela inclusa planta q me foi fornecida pelo Engenheiro das Obras do Canal conhecerá V. Excia a necessidade da desapropriação das cazas que vão numeradas bem como da q se acha isolada, e pela discripção menicisa de todos os predios q ora tenho a honra de apresentar a V Excia, poderá V. Excia tambem ajuisar sobre os preços convencionados. Dº Gd a V Excia. Illmo e Exmo Snr. Conso Sergio Teixeira de Macedo - Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio - Franco Januario Passos - Inspector Gal interº 7ª Sessão. Rº de Janr. - Ministerio dos Negocios do Imperio em 8 de Junho de 1859. Illmo Exmo Snr. Em additamento dos avisos dirigidos a V Excia em data de 7 de Janeiro, e 1º de Março ultimo, haja V. Excia de realisar por parte da Fasenda Publica a compra do terreno da rua do Sabão do Mangue da Cidª nova pertencente a D. Maria Joaquina da Sª Pinto, sendo dez e meia braças de

terreno pela quantia de tres contos cento e cincoenta mil reis, acceitando V Excia a respectiva Escriptura, Deos Guarde a V. Excia. Sergio Teixeira de Macedo Sm. Procurador Soberania e Fazenda Nal. Certidão negativa. Certifico q revendo os l.os de registro Gal das hypothecas do Mun.o da Corte, não consta q a Sm.a Da Maria Joaquina da Silva Pinto, nem seu fallecido Marido Jodgm da Silva Pinto tenhão registrado Escrip.a alguã de hypotheca de suas casas e terrenos sitos na rua do Sabão do Mangue N.os 16 e 18. Aos ditos l.os me reporto. Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1859. O Tabellião int.o Felicio Veriato Brandão - N.o 735 - Rec. do Mun.o - Regulamentos de 16 de Abril de 1842, e 4 de Junho de 1845. Decima Urbana - 2.o Sem.e do exercicio de 1853 - 1859 - Decima 15$660 - Multa de 3% 469 - 16$129 - Os herdeiros de Joaquim da Silva Pinto devem a quantia de quinze mil seis centos e sessenta reis pela Decima Urbana vencida no dito Sem.e dos predios N.os 16 e 18 da rua do Sabão do Mangue = Pelo Esc.ão Perdigão Malheiros. Pagou em 4 de Julho de 1859. Pelo Thesoureiro. O Recebedor Vianna. Pela mesma Outorg.e foi dito q nesta venda é incluido tambem o terreno a ella pertencente com dez e meia braças, e accusado na Portaria acima transcripta, sob N.o 165 se pagou ante-hontem cinco mil e quinhentos rs de sello, do q dou fé, não se tendo pago Siza por não ser devida nos termos do capitulo 11 § 3.o das ats das Sizas. E me pedirão fizesse nestas nottas a presente escriptura q me foi destribuida em seis do corr.te, e lhes sendo lida assignão com as Test.as Virgilio José de Lemos, e José Luiz Coelho, fazendo-o pela Outorg.te, q declarou não saber escrever. Rafael Fortunato Ribeiro, perante mim Mathias Teixeira da Cunha, q a escrev.i. A rogo da

Outorgte. Rafael F. Ribeiro = Franco Gomes de Campos = Virgilio José de Lemos = José Luiz Coelho. Trasladada do proprio l.o a q. me reporto em o Mrmo dia mez e anno de sua Data. Eu Mathias Teixeira da Cunha Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso Em test.o de verde. (Estava o signal publico e assignado) Mathias Teixeira da Cunha — Confere com o original. Com.o do Cadastro, 17 de Novembro de 1923. J. Valdemiro Rodrigues Santos escrivão ejt.o ad.o José Leite Soares Junior 3.o escrip.o do Jud.o